

# REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA (CIES-IUL)

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais e disposições comuns

#### Artigo 1.º

##### **Definição**

1 — O Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, adiante designado simplesmente por CIES-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- a)* Sociologia;
- b)* Ciência política;
- c)* Políticas públicas;
- d)* Ciências da comunicação;
- e)* Ciências da educação;
- f)* Etnografia urbana.

2 — O CIES-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O CIES-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da Lei.

4 — O CIES-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

#### Artigo 2.º

##### **Denominação internacional**

A denominação internacional do CIES-IUL é “Centre for Research and Studies in Sociology (CIES-IUL)”.

### Artigo 3.º

#### **Equipa de investigação**

1 — A equipa de investigação do CIES-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

*a)* Os restantes doutorados da equipa;

*b)* Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

### Artigo 4.º

#### **Autonomia administrativa**

O CIES-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

*a)* Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes actos administrativos de gestão corrente;

*b)* Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e co-financiamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

*c)* Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

*d)* Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

*e)* Receber e executar bolsas e subsídios;

*f)* Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projectos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

*g)* Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

## Artigo 5.º

### **Autonomia financeira**

1 — O CIES-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afectar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O CIES-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O CIES-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

## Artigo 6.º

### **Orçamento e Contas**

1 — O orçamento próprio do CIES-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do CIES-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do CIES-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

## Artigo 7.º

### **Transparência**

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do CIES-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CIES-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do CIES-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do CIES-IUL.

## Artigo 8.º

### **Relatório anual**

O CIES-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
- d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
- e) Projectos concluídos e em curso;
- f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
- g) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
- h) Parcerias estabelecidas;
- i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

## CAPÍTULO II

### Órgãos

#### Artigo 9.º

##### Enumeração

1 — São órgãos do CIES-IUL o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no CIES-IUL o Conselho Científico.

#### Artigo 10.º

##### Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 11.º

##### Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do CIES-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do CIES-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

#### Artigo 12.º

##### Quórum

A Comissão Científica e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

### Artigo 13.º

#### **Deliberações e votações na Comissão Científica e no Conselho Científico**

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

### Artigo 14.º

#### **Secretário**

1 — O Director do CIES-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afecto ao CIES-IUL para o exercício das funções de Secretário do CIES-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;

b) Secretariar as reuniões;

c) Elaborar as actas das reuniões;

d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do CIES-IUL.

### Artigo 15.º

#### **Actas**

De cada reunião da Comissão Científica e do Conselho Científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do CIES-IUL e pelo Secretário do CIES-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

### SECÇÃO I

#### **Director**

### Artigo 16.º

#### **Atribuições**

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico do CIES-IUL;

b) Praticar os actos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do CIES-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do CIES-IUL no presente Regulamento;

c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do CIES-IUL;

d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no CIES-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal administrativo e técnico integrado no CIES-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;

g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;

h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;

i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;

j) Contribuir, no âmbito do CIES-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do CIES-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;

l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;

n) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;

o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do CIES-IUL;

p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do CIES-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CIES-IUL nos seguintes planos:

i) investigação científica fundamental e aplicada;

ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;

iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;

iv) publicação científica;

v) internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;

d) Orçamento e contas anuais;

e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;

f) Composição anual da equipa de investigação;

g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na Lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do CIES-IUL no presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### **Nomeação**

O Director de CIES-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do Conselho Científico do CIES-IUL, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### **Substituição e exoneração do Director**

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Conselho Científico do CIES-IUL.

#### Artigo 19.º

##### **Subdirectores**

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados elegíveis do CIES-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

#### Artigo 20.º

##### **Comissão de Aconselhamento Científico**

1 — O Director é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objectivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

## SECÇÃO II

### **Comissão Científica**

#### Artigo 21.º

##### **Composição**

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis do CIES-IUL, eleitos pelo Conselho Científico do CIES-IUL nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### **Atribuições**

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

*a)* Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do CIES-IUL, ouvido o Conselho Científico;

*b)* Fazer propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de mestrados de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do CIES-IUL, as quais são acompanhadas de parecer das comissões científicas dos departamentos envolvidos;

*c)* Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da sua competência científica;

*d)* Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;

*e)* Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;

*f)* Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

*g)* Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director:

*a)* Aprovar as linhas gerais de orientação do CIES-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

*b)* Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do CIES-IUL nos seguintes planos:

*i)* investigação científica fundamental e aplicada;

*ii)* inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;

*iii)* transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;

*iv)* publicação científica;

*v)* internacionalização.

*c)* Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;

*d)* Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do Conselho Científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

*e)* Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;

*f)* Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;

*g)* Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

## Artigo 23.º

### **Eleição**

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do CIES-IUL, para o efeito reunidos em Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 24.º

### **Reuniões**

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do CIES-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CIES-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do CIES-IUL, por correio electrónico.

## Artigo 25.º

### **Comparência às reuniões**

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

## Artigo 26.º

### **Perda de mandato**

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

### SECÇÃO III

#### **Conselho Científico**

#### Artigo 27.º

#### **Composição**

No Conselho Científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do CIES-IUL.

#### Artigo 28.º

#### **Atribuições**

Compete especialmente ao Conselho Científico:

*a)* Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de CIES-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

*b)* Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do CIES-IUL, nos termos do presente Regulamento;

*c)* Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;

*d)* Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

*e)* Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do CIES-IUL;

*f)* Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

#### Artigo 29.º

#### **Reuniões**

1 — O Conselho Científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do CIES-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do CIES-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do CIES-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio electrónico.

### Artigo 30.º

#### **Proposição do Director**

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

*a)* O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

*b)* Cada participante no Conselho Científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

*c)* Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

*d)* Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do CIES-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

### Artigo 31.º

#### **Eleição da Comissão Científica**

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

*a)* O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

*b)* Cada participante no Conselho Científico pode seleccionar até quatro dos nomes constantes do boletim de voto;

*c)* Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;

*d)* Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

*e)* A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os quatro membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do CIES-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do CIES-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do CIES-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do CIES-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições finais e transitórias**

##### Artigo 32.º

#### **Constituição dos órgãos**

1 — Os órgãos do CIES-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CIES-IUL a direcção da primeira reunião do Conselho Científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Conselho Científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CIES-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

##### Artigo 33.º

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do CIES-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do CIES-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

##### Artigo 34.º

#### **Revisão e alteração do Regulamento**

1 — O Regulamento do CIES-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CIES-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CIES-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o Conselho Científico.

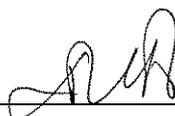
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

Lisboa, 12 de Maio de 2010



---

O Reitor do ISCTE-IUL  
(Professor Doutor Luís Reto)